

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20230092

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma A DE A PRADO COMERCIO EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.248.057/0001-20, estabelecida à TRAV. 13 DE MAIO, 1589, BELA VISTA, ItaitubaPA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALTRAM DE AGUIAR PRADO, residente na RUA EÇA DE QUEIROZ LAGES MESQUITA, 276, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-220, portador do(a) CPF 510.944.282-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002-2023-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção e diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba-Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012445	FERRO VERGALHÃO CA 50 4.2mm12 METROS - Marca.: SINOB	UNIDADE	2.200,00	11,300	24.860,00
012477	FERRO VERGALHÃO CA 50 4.2mm12 METROS				
012481	PREGO 17X27 - Marca.: PREGOPIX	QUILO	300,00	14,000	4.200,00
012481	PREGO 17X27 COM QUILO				
012481	PREGO 17X21 - Marca.: PREGOPIX	QUILO	400,00	15,000	6.000,00
012481	PREGO 17X21 DE QUILO				
012482	PREGO 17X24 - Marca.: PREGOPIX	QUILO	1.000,00	14,000	14.000,00
012482	PREGO 17X24 COM QUILO				
012485	PREGO 18X27 - Marca.: PREGOPIX	QUILO	1.200,00	12,000	14.400,00
012485	PREGO 18X27 COM QUILO				
012486	PREGO 19X36 - Marca.: PREGOPIX	QUILO	100,00	13,000	1.300,00
012486	PREGO 19X36 COM QUILO				
017293	LONA DE PLÁSTICO AZUL 260 MICRA 4X6M - Marca.: FOXLU	UNIDADE	36,00	120,000	4.320,00
017293	LONA DE PLÁSTICO AZUL 260 MICRA 4X6M				
041411	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 500 LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	48,00	220,000	10.560,00
041411	CAIXA DÁGUA DE FIBRA CAPACIDADE 500 LITROS				
053270	CHAVE DE GRIFO PARA CANO Nº 18 - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	4,00	57,000	228,00
053270	CHAVE DE GRIFO PARA CANO Nº 18				
053271	CHAVE DE GRIFO PARA CANO Nº 24 - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	4,00	83,000	332,00
053271	CHAVE DE GRIFO PARA CANO Nº 24				
053305	LIMA PARA ENXADA 8' 200mm - Marca.: KAEP	UNIDADE	400,00	10,000	4.000,00
053305	LIMA PARA ENXADA 8' 200mm				
053317	LUVA EM RASPA DE COURO CANO MEDIO - Marca.: ZANEL	PAR	150,00	14,000	2.100,00
053317	LUVA EM RASPA DE COURO CANO MEDIO				
053320	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 POR 2 MM - Marca.: QUALITY	METRO	300,00	3,000	900,00
053320	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 POR 2 MM				
053324	MARRETA EM FERRO FUNDIDO 5 KG CABO EM MADEIRA - Marc a.: PARABONI	UNIDADE	12,00	110,000	1.320,00
053324	MARRETA EM FERRO FUNDIDO 5 KG CABO EM MADEIRA				
053332	REGUA PEDREIRO RETANGULAR 2 METROS - Marca.: PRIME	UNIDADE	36,00	28,000	1.008,00
053332	REGUA PEDREIRO RETANGULAR 2 METROS				
053336	TINTA PARA DEMARCAÇÃO-AMARELO - Marca.: MAZA	BALDE	360,00	400,000	144.000,00
053336	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE SOLVENTE PARA TRÁFEGO DE VEÍCULOS. SECAGEM RÁPIDA. ASPECTO FOSCO. COR AMARELA. BALDE COM 18 LITROS				
053340	TRENA MANUAL 5 METROS - Marca.: SPARTA	UNIDADE	240,00	11,000	2.640,00
053340	TRENA MANUAL 5 METROS				
065825	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE P/ CONCRETO C/ ARO EM A RAME 15 LITROS - Marca.: TERRAPLAST	UNIDADE	240,00	8,800	2.112,00
065825	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE P/ CONCRETO C/ ARO EM ARAME 15 LITROS				
065827	BROCHA P/PINTURA RETANGULAR C/CABO E ESTRUTURA PLAST ICA TAM:15X5,6CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	480,00	5,250	2.520,00
065827	BROCHA P/PINTURA RETANGULAR C/CABO E ESTRUTURA PLÁSTICA TAMANHO 15X5,6CM				
065848	PREGO PARA TELHA 18X27 PCT 500 gm - Marca.: FIXAFORT	PACOTE	240,00	9,000	2.160,00
065848	PREGO PARA TELHA COM CABEÇA E BORRACHA 18X27 PCT 500 gm				
065904	MASSA CORRIDA GALÃO 18 LTS - Marca.: HARZ	BALDE	900,00	42,000	37.800,00
065904	MASSA CORRIDA GALÃO 18 LITROS				

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



077922	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE 18 LITROS - Marca.: MAZA BALDE ADITIVO IMPERMEABILIZANTE 18 LITROS		120,00	95,000	11.400,00
077939	CAMARA DE AR PARA CARRO DE MAO 3,50-8 - Marca.: FAMA UNIDADE STIL CAMARA DE AR PARA CARRO DE MAO 3,50-8		300,00	14,500	4.350,00
077941	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 75 mm 6 METROS - Marca.: UNIDADE LUPERPLAS CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 75 mm 6 METROS		150,00	58,000	8.700,00
077945	COLA 850g(ADESIVO PLASTICO) PARA TUBO E CONEÇÕES - FRASCO Marca.: BRASCOLA COLA (ADESIVO PLASTICO) PARA TUBO E CONEÇÕES 850 G		200,00	34,000	6.800,00
077956	CURVA DE PVC PARA ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA UNIDADE CURVA DE PVC PARA ESGOTO 75MM		200,00	12,000	2.400,00
077964	EMENDA PARA FORRO PVC COR BRANCA 6M - Marca.: PERFIL UNIDADE PLAST EMENDA PARA FORRO PVC COR BRANCA 6M		400,00	30,000	12.000,00
077972	FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA EXTERNA CROMADA - Ma UNIDADE rca.: 3F FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA EXTERNA CROMADA		120,00	45,000	5.400,00
077980	FITA CREPE 25X50m - Marca.: ADERE UNIDADE FITA CREPE 25X50m		400,00	5,500	2.200,00
077989	JOELHO PVC PARA ESGOTO 100 mm - Marca.: LUPERPLAS UNIDADE JOELHO PVC PARA ESGOTO 100 mm		120,00	6,000	720,00
078003	PLACA DE ISOPOR PARA LAJE 2,00X 0,40X 0,07 - Marca.: UNIDADE GUIMARAES PLACA DE ISOPOR PARA LAJE 2,00X0,40X0,07		480,00	23,000	11.040,00
078009	REGISTRO SOLDABEL DE ESFERA 25 MM - Marca.: KRONA UNIDADE REGISTRO SOLDABEL DE ESFERA 25 MM		1.200,00	4,800	5.760,00
078018	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDINA 2,44 X 0,50 m - Marca.: UNIDADE ETERNIT TELHA DE FIBROCIMENTO ONDINA 2,44 X 0,50 m		240,00	20,000	4.800,00

VALOR GLOBAL R\$ 356.330,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 356.330,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002-2023-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002-2023-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Março de 2023 extinguindo-se em 06 de Março de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais objeto do contrato;
- 1.2 - impedir que terceiros alheios ao contrato forneçam os materiais objeto do contrato;
- 1.3 - devolver os materiais objeto do contrato de má qualidade que não apresentarem condições de utilização;
- 1.4 - solicitar a troca dos materiais objeto do contrato devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;
- 1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato;
- 1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais objeto do contrato, interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 1.7 - Fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais objeto do contrato, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - entregar os materiais objeto do contrato em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - fornecer o objeto deste contrato, de qualidade, resistente, de forma a atender as normas do ABNT e INMETRO.
- 1.4 - fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado.
- 1.5 - responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado.
- 1.6 - fornecer os materiais objeto do contrato, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle.
- 1.7 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.8 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais objeto do contrato;

1.9 - efetuar a entrega dos objetos do contrato, objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10 - efetuar a troca dos objetos do contrato considerados sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11 - comunicar ao Responsável de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.12 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

1.13 - entregar os materiais objeto do contrato, no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de construção, elétricos e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais de construção, elétricos e diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de construção, elétricos e diversos objeto deste Contrato.

1.4 A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato.

1.5 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

1.6 É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato.

1.7 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

1.8. - Conforme previsto no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, o (s) contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos do presente processo licitatório. A comprovação do recolhimento da taxa é condição para assinatura e entrega da cópia de contrato ou termo aditivo publicado à contratada.

1.9 A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24(vinte e quatro reais) por contrato ou termo aditivo.

1.10. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser



solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de construção, elétricos e diversos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais objeto do contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1213.041220037.2.097 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Projeto 1213.041220037.1.047 Conclusão da Construção do Complexo Administrativo Municipal, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento dos materiais objeto do contrato.

1.1. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 29580-9, Agência 0754-4, Banco do Brasil.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais objeto do contrato, fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no



prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002-2023-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 06 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

A DE A PRADO COMERCIO EIRELI-EPP
CNPJ 11.248.057/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____